

Ofício Circular ProGPe nº 002/2018
ARC/fsob

São Carlos, 19 de abril de 2018.

Prezados,

De acordo com as disposições legais vigentes (art. 75 da Lei 8.112/90) é devido o pagamento do adicional noturno, quando ocorrer prestação de serviços no horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte.

O adicional noturno representa um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre a hora normal de trabalho.

Os servidores docentes e técnico-administrativos, **excetuando-se aqueles ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança e aqueles submetidos a regime de dedicação integral e exclusiva** que prestarem serviços no horário acima citado farão jus ao pagamento do adicional noturno.

Para tanto, deverá ser preenchido formulário próprio (anexo) e encaminhado através das respectivas chefias ao DiApe/ProGPe até o dia 05 de cada mês, junto com o resumo mensal de frequência da Unidade.

Atenciosamente,


Prof. Dr. Itamar Aparecido Lorenzon
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas

Ao
CCBS, CCET, CECH, CCA, CCTS, CCHB, CCGT, CCN
GR, ProGrad, ProPq, ProPG, ProEx, ProAd, ProACE, USE, SPDI, SRInter, SGAS, PU, SGAS, SAADE, SIn, SeAD,
EDF, EDUFSCar, CCS.
DiDP, DiApe, DiST, SerLN, SerCE, CProj, SerMT, SerPM, SE/ProGPe.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RECURSOS HUMANOS
Pró Reitoria de Gestão de Pessoas/DiAPe

**RELAÇÃO DE HORAS REALIZADAS PARA PAGAMENTO DO
ADICIONAL NOTURNO**

DEPTO./CENTRO: _____ REF. AO MÊS DE: ____ / ____
NOME DO SERVIDOR: _____
CLASSE: _____ REGIME DE TRABALHO: _____
MATRÍCULA SIAPE: _____

DIAS	HORÁRIOS	Nº Horas	Para uso do DEAP		
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					
31					

ASSINATURA DO
SERVIDOR

CHEFE IMEDIATO

DIRETOR DA UNIDADE